



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.593, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 4.592 de 16 de março de 2020, estabelece procedimentos iniciais em relação a trabalho remoto, por parte de servidores municipais, bem como suspende a realização de viagens dos mesmos, apontando procedimentos em caso de sua ocorrência, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o Art. 2º do Decreto 4.592 de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:*

*I - Academias;*

*II - Cinemas;*

*III- Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;*



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

*IV- Parques Infantis privados;*

*V – Clubes sociais;*

*VI – Clubes de Natação;*

*VII – Stúdios;*

*VIII - Clubes de lutas e Artes Marciais.*

**Parágrafo único.** *O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.”*

**Art. 2º** Altera o o Art. 6º do Decreto 4.592 de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** *Os (as) Servidores (as) Públicos (as) Municipais, discriminados abaixo, deverão executar suas atividades remotamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020.*

*I - servidores (as) públicos (as) municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;*

*II - servidores (as) públicos (as) municipais com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;*

*III - servidores (as) públicos (as) municipais que utilizam medicamentos imunossupressores; e,*

*IV - servidoras grávidas*

**§ 1º** *A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no art. 6º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.*

**§ 2º** *O disposto no caput do art. 6º, não é aplicável:*

*I - aos Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Diretores de Departamento e demais servidores públicos municipais, imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.*

*II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde.*

**§ 3º** *Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV deste artigo deverão*



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

*enviar, por meio eletrônico, autodeclaração no formato constante no Anexo Único deste Decreto, bem como os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, à Coordenação Executiva da Secretaria de sua lotação, que providenciará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração - SECAD, para fins de registro.*

*§ 4º Para os fins que tratam o presente artigo, bem como no Art. 12, parágrafo único do Decreto nº 4.590 de 13 de março de 2020, a chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.*

*§ 5º Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.*

*§ 6º A Secretaria da Administração editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do presente dispositivo.”*

**Art. 3º** O Decreto nº 4.592 de 16 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 4º** Fica suspensa, para todos os (as) servidores (as) da administração municipal de Lauro de Freitas, a realização de quaisquer viagens Interestaduais e/ou internacionais, a serviço programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Os (As) servidores (as) que realizaram viagens interestaduais e/ou internacionais, a serviço ou privadas, para quaisquer estados com perfil de transmissão consolidado do Coronavírus ou para países da Europa, bem como, China, Irã e Estados Unidos, independentemente de apresentarem ou não sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao município.

**Parágrafo único.** A critério da chefia imediata, servidores (as), que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 6º** Altera o Art. 3º do Decreto nº 4592, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

*“Art. 3º...*

*(...)*

*§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, desenvolverá atividades pedagógicas a serem propostas aos integrantes da Rede Pública de ensino do Município durante o período de suspensão das aulas regulares.”*

**Art. 7º** Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de Importância Internacional.

**Art. 8º** Ratificam-se as demais normativas contidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020 e 4.592, de 16 de março de 2020.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 17 de março de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**Vidigal Galvão Cafezeiro Neto**

Secretário Municipal de Saúde

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Luis Maciel de Oliveira**

Secretário Municipal de Governo



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### ANEXO ÚNICO

#### DECRETO Nº 4.593, DE 17 DE MARÇO DE 2020

#### **AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público municipal ou equivalente, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Local e data: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do servidor/equivalente

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Tem mais de sessenta e cinco anos? Sim ( ) Não ( )

Está grávida? Sim ( ) Não ( )

Tem doenças respiratórias? Sim ( ) Não ( )

Tem diabetes? Sim ( ) Não ( )

Tem alguma doença crônica? Sim ( ) Não ( )

Quais? \_\_\_\_\_

Faz uso de imunossuppressores? Sim ( ) Não ( )

Quais? \_\_\_\_\_